



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar -- Centro -- Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br

000484



**PARECER FINAL Nº 16/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – LEGISLAÇÃO. APLICÁVEL. ART. 28 LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO**

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, através de sistema de menor preço, para eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, c § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, c § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SIEG/S, art. 9º.	X	
3	Consta Termo de Referência?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 81/2022 SIEG/S, art. 9º	X	

4	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?	Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021	X	
6	Consta Intenção Para Registro de Preços	Art. 6º inciso XI.VI, da Lei nº 14.133/2021	X	
7	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art. 18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
8	Consta Pesquisa de Preços	Art. 23, paragrafo § 1º, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021	X	
9	Consta Termo de Referência Consolidado	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGES, art. 9º	X	

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborado pelo Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana, em obediência aos requisitos do art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021<sup>1</sup> e art. 8º do decreto nº 10.947/2022;

2. Consta Portaria designando servidores para exercerem a função de membros da equipe de planejamento das contratações públicas, no âmbito do município de Itabaiana/SE;

3. Consta Memorando Designando os Responsáveis para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).

4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);

5. Constam Previsões de Gêneros alimentícios Integrais;

6. Consta Cardápio de Alimentação Escolar;

7. Consta Portaria Alterando a Portaria que designa servidores para exercerem a função de membros da equipe de planejamento das contratações públicas;

8. Consta Termo de Referência (TR), art. 9º da IN 81/ 2022 seges.

9. Consta Ofício solicitando aprovação;

10. Consta Aprovação se Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e Continuidade de Ações de Procedimento de Contratação;

11. Consta Intenção Para Registro de Preços;

12. Consta Ofício de aceite da Secretaria Municipal de Saúde;

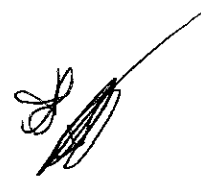
13. Consta (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

14. Consta Intenção Para Registro de Preços para:
  - SMTT;
  - FUNDTRANS;
  - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
  - Secretaria de Assistência Social;
  - Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
15. Consta Resposta de Não interesse de IRP apenas da Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
16. Consta Relatório de Cotação: Gêneros Alimentícios;
17. Consta Pesquisa de Preços e anexo;
18. Consta Termo de Referência Consolidado;
19. Consta Parecer Técnico;
20. Consta Minuta do Pregão Eletrônico;
21. Consta Pregão Eletrônico;
22. Consta Matriz de Risco;
23. Consta Ofício solicitando a elaboração de Parecer Jurídico;
24. Consta Parecer Jurídico;
25. Consta Ofício encaminhando o Parecer Jurídico;
26. Consta Edital do Pregão Eletrônico;
27. Consta Anexo I - Termo de Referência;
28. Consta Termo de Contrato;
29. Consta Matriz de Risco;
30. Consta Decreto adotando a IN RFB nº 1.234/2012 e parecer SFEI nº 5.744/2022;
31. Consta Decreto Regulamentando o disposto na lei municipal nº 2.705 de 20 de dezembro de 2023;
32. Consta Lei nº 2.705 de 20 de dezembro de 2023;
33. Consta Portaria designando servidor para a função de Pregociro;
34. Consta Decreto regulamentando o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às empresas de pequeno porte e MEI nas contratações de bens, serviços e obras municipais;
35. Consta Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico;
36. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
37. Consta Publicação em Jornal de Grande Circulação;
38. Consta Relatório do site oficial do TCE/SE;



39. Consta e-mail do fornecedor Matheus Comercio Atacadista LTDA, solicitando a substituição do item 15;
40. Consta Declaração da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a substituição;
41. Consta Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
42. Consta Relação de Inabilitados e Inidôneos;
43. Consta Proposta Inicial do Pregão Eletrônico;
44. Consta relação de fornecedores participantes;
45. Constam dados sobre os participantes;
46. Consta Classificação da Disputa;
47. Consta e-mail da SEMAE Itabaiana;
48. Constam Laudos Técnicos do fornecedor LII INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
49. Consta Ofício encaminhando o Laudo Técnico das Amostras;
50. Consta Laudo Técnico da empresa LII INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
51. Consta Ofício encaminhando o Laudo Técnico do fornecedor MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA;
52. Consta Laudo Técnico do fornecedor MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA;
53. Constam envio de documentação do fornecedor LII INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 30.479.120/0001-84; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, Declaração Única do Pregão Eletrônico; Consta Alteração Contratual; Documento de identificação de Nestor Rafael Siqueira Silva; Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis-SINREM; Cartão CNPJ; Ficha de Inscrição Cadastral-FIC; Alvará de Localização e Funcionamento; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais de Sergipe; Declaração de Recolhimento do ICMS; Consta Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais de Salgado-SE; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidões Judiciais Cíveis com Resultado Negativa; Alvará de Licença Sanitária; Atestado de Capacidade Técnica; Confirmação da Autenticidade de Certidões; Histórico do Empregador; Consulta da Certidão Negativa; Parecer Técnico confeccionado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar- SEMAE; Considerações Preliminares;
54. Consta Consulta de Estabelecimento Nacional;
55. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
56. Consta Parecer Jurídico;
57. Consta Termo de Adjudicação;
58. Consta Termo de Homologação;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.



000488

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da ~~at~~ do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios específicos para atendimento de portadores de necessidades nutricionais especiais, como também aquisição o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios específicos para atender as creches deste município e as necessidades da secretaria de saúde, conforme condições e exigências, em sua forma eletrônica, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Sendo vencido pela licitante LII INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 30.479.120/0001-84, os itens 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 14, 15 e 17. Já os demais itens 5, 6, 7, 8, 12, 13 e 16 foram cancelados.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SI, 02 de Julho de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

*João Vítor M. Rocha*  
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA  
GERENTE DE GERÊNCIA